



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2017

ANO: VIII Nº 1258

EDIÇÃO DE HOJE: 51 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 602/2017, de 07 de fevereiro de 2017.

Dá nova redação ao artigo 168 da Lei Municipal nº 051/1998 de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º O artigo 168 da Lei Municipal 051/1998 de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 168.** No recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas agregadas, poderá ser concedido desconto de até 15% (quinze por cento) a ser definido anualmente por Decreto do Executivo Municipal”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 07 de fevereiro de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 603/2017, de 07 de fevereiro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder a Reposição das Perdas decorrentes da Variação Inflacionária, bem como o reajuste dos vencimentos e vantagens fixas, constantes da Tabela de Cargos, Salários e Vencimentos dos seus Quadros de Pessoal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária, aos vencimentos e vantagens fixas do pessoal pertencente ao Grupo Ocupacional Geral Permanente, com fulcro nos arts. 37, X da CF/88, art. 113, § 7º da Lei Orgânica Municipal, e art. 43 da Lei Municipal nº 085/2005, medida pela variação do INPC/IBGE - índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2016, da ordem de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), extensivo aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, a partir de 01 de janeiro de 2017, na forma do *Anexo I*, parte integrante desta.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária, aos vencimentos e vantagens fixas do pessoal pertencente ao Grupo Ocupacional Geral Magistério, com fulcro nos arts. 37, X da CF/88, art. 113, § 7º da Lei Orgânica Municipal, e art. 43 da Lei Municipal nº 085/2005, medida pela variação do INPC/IBGE - índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2016, da ordem de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), bem como o reajuste da ordem de 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento), alcançando o percentual de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), extensivo aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, a partir de 01 de janeiro de 2017, na forma do *Anexo II*, parte integrante desta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 07 de fevereiro de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 2

[Início](#)